# DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

## n.º 156/2005

## de 2 de Dezembro de 2005

## que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 128/2005 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 430/2005 da Comissão, de 15 de Março de 2005, que aplica o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade, no que diz respeito à codificação a utilizar para fins da transmissão de dados a partir de 2006 e à utilização de uma subamostra para a recolha de dados relativos às variáveis estruturais ([2]), deve ser incorporado no acordo.

(3) A Decisão 2005/288/CE da Comissão, de 18 de Março de 2005, que altera a Decisão 97/80/CE que estabelece as disposições de aplicação da Directiva 96/16/CE do Conselho, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no sector do leite e dos produtos lácteos ([3]), deve ser incorporada no acordo.

(4) O Regulamento (CE) n.º 448/2005 da Comissão, de 15 de Março de 2005, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3880/91 do Conselho relativo à apresentação de estatísticas sobre as capturas nominais efectuadas pelos Estados-Membros que pescam no nordeste do Atlântico ([4]), deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O anexo XXI do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 18ah [Regulamento (CE) n.º 388/2005 da Comissão] é aditado o seguinte ponto:

   «18ai. **32005 R 0430**: Regulamento (CE) n.º 430/2005 da Comissão, de 15 de Março de 2005, que aplica o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade, no que diz respeito à codificação a utilizar para fins da transmissão de dados a partir de 2006 e à utilização de uma subamostra para a recolha de dados relativos às variáveis estruturais (JO L 71 de 17.3.2005, p. 36).».

2. No ponto 22 (Decisão 97/80/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

   «— **32005 D 0288**: Decisão 2005/288/CE da Comissão (JO L 88 de 7.4.2005, p. 10).».

3. No ponto 25a [Regulamento (CEE) n.º 3880/91 do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

   «— **32005 R 0448**: Regulamento (CE) n.º 448/2005 da Comissão (JO L 74 de 19.3.2005, p. 5).».

*Artigo 2.º*

Os textos dos Regulamentos (CE) n.º 430/2005 e (CE) n.º 448/2005 e da Decisão 2005/288/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

---

([1]) JO L 339 de 22.12.2005, p. 53.
([2]) JO L 71 de 17.3.2005, p. 36.
([3]) JO L 88 de 7.4.2005, p. 10.
([4]) JO L 74 de 19.3.2005, p. 5.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 3 de Dezembro de 2005, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de Dezembro de 2005.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

HSH Prinz Nikolaus von LIECHTENSTEIN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.